



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.781, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa, no exercício de 2022 e dá outras providências.**

O Povo de Lagoa Santa, através seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, a partir de fevereiro de 2022, no percentual de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento).

**§1º** Os efeitos decorrentes do *caput* deste artigo se estendem aos servidores inativos e pensionistas do Município.

**§ 2º** O percentual fixado no *caput* deste artigo é concedido a título de revisão geral anual, prevista na art. 37, inciso X, da CRFB/1988, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021.

**Art. 2º** Os servidores que já tiveram seus vencimentos revisados automaticamente em decorrência do aumento do salário mínimo nacional, não farão jus a revisão prevista nesta Lei, salvo se o percentual de revisão aplicado ao vencimento do servidor tiver sido inferior a 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), caso em que deverá ser complementado o percentual faltante para garantir que nenhum servidor tenha revisão geral anual inferior ao percentual disposto no artigo 1º.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de fevereiro de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.